

Vitória (ES), quarta-feira, 21 de Junho de 2023.

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -**Instrução de Serviço nº 111-P, de 14 de junho de 2023.**

O diretor-presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto Estadual nº 910-R, de 31/10/2001, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de acordo com o art. 61, §2º, alínea "b" da Lei Complementar nº 46/1994, Renata Stelzer Sabaini, nº funcional 3274543, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Terras e Cartografia, ref. IC-02.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/06/2023.

Vitória/ES, 14 de junho de 2023.

LEONARDO CUNHA MONTEIRO

Diretor-presidente/Idaf

Protocolo 1110312**Instrução de Serviço nº 112-P, de 14 de junho de 2023.**

O diretor-presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto Estadual nº 910-R, de 31/10/2001, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 12, inciso II da Lei Complementar nº 46/94, Vailson Schneider, nº funcional 2712989, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Terras e Cartografia, ref. IC-02.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/06/2023.

Vitória/ES, 14 de junho de 2023.

LEONARDO CUNHA MONTEIRO

Diretor-presidente/Idaf

Protocolo 1110313**EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO**

Doador: Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF

Processo Nº: 2023-DDZ87

Donatário: Município de Apiacá

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Objeto: Doação dos veículos FORD FIESTA, de ano/modelo 2012/2013, de cor branca, com chassi 9BFZF55A5D8428227, placa ODO-9846, Patrimônio nº 47000000008633 e UNO WAY, de ano/modelo 2011/2011, de cor branca, com chassi 9BD15844AC6669238, placa ODB-3039, Patrimônio nº 47000000006784.

Vigência: A partir do primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

LEONARDO CUNHA MONTEIRO

Diretor-Presidente

Protocolo 1109567**EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO**

Doador: Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF

Processo Nº: 2023-FJZ6S

Donatário: Município de Conceição do Castelo

CNPJ: 27.165.570/0001-98

Objeto: Doação do veículo UNO MILLE WAY, de ano/modelo 2011/2011, de cor branca, com chassi 9BD15844AC6638348, placa MTX-5978, Patrimônio nº 47000000008662.

Vigência: A partir do primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

LEONARDO CUNHA MONTEIRO

Diretor-Presidente

Protocolo 1109617**Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER -****EXTRATO DO CONTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 023/2023**

Contratante: Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER
Processo Nº: 2022-J21BL

Município: Prefeitura Municipal de São Mateus/ES

CNPJ: 27.167.477/0001-12

Objeto: Convênio de Cooperação Técnica estabelecendo condições básicas de cooperação entre as partes, visando à execução de um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Vigência: à contar da data da publicação até 31/12/2024.

Franco Fiorot

Diretor Presidente/INCAPER

Protocolo 1109518**Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI****Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES****NORMA COMPLEMENTAR Nº 003/2023**

Normatiza os procedimentos e regras quanto aos volumes depositados no setor de Guarda-volumes, bem como dos volumes achados e perdidos nas dependências do Terminal Rodoviário de Vitória - Valdete Teodoro.

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros de Estado do Espírito Santo - Ceturb/ES, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições das Leis Complementares nºs 876 e 877, ambas de 14/12/2017; na Lei Complementar Estadual nº 971, de 14 de julho de 2021 e no Contrato de Programa nº 001/2021, firmado entre o Governo do Estado, per intermédio da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer de forma geral, a observância pela Ceturb/ES e por terceiros, das diretrizes e procedimentos a serem adotados para o depósito de volumes no setor de Guarda-volumes, e para o recolhimento, registro, guarda e saída de volumes, valores, documentos e quaisquer outros achados e perdidos nas dependências do Terminal Rodoviário de Vitória.

RESOLVE:

Art. 1º. O presente instrumento aplica-se, em tudo o que couber, aos procedimentos a serem seguidos quanto ao recolhimento, registro, guarda e saída de volumes, valores, documentos, e quaisquer achados

e perdidos, e trata das regras gerais a respeito dos volumes depositados no setor de Guarda-volumes do Terminal Rodoviário de Vitória, Valdete Teodoro, administrado pela Ceturb/ES ou por terceiros contratados para essa finalidade.

Parágrafo Único. A presente Norma aplica-se à Administração, aos usuários, às pessoas físicas e jurídicas locatárias e cessionárias de dependências do Terminal Rodoviário de Vitória, aos seus empregados, prepostos e representantes, e aos trabalhadores autônomos em atividades, nas áreas integrantes do Terminal.

Art. 2º. Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as seguintes definições.

I. Volumes: quaisquer bens materiais, tais como: peças, utensílios, instrumentos, ferramentas, valores, documentos, produtos, armas, eletroeletrônicos e outros; ou orgânicos, como: animais - vivos ou mortos, de origem animal ou vegetal, entorpecentes; classificáveis, para tais fins, como:

a) Achados: volume alheio que é encontrado por outrem e encaminhado para o setor competente para a sua entrega;

b) Perdidos: volume que está desaparecido, esquecido ou extraviado, e a pessoa que o perdeu o procura junto ao setor de Achados e Perdidos;

c) Carga Viva: animais vivos transportados para diversos fins;

d) Perecíveis ou Deterioráveis: produtos que necessitam de condições especiais de armazenamento, sob pena de perecerem com o passar do tempo, tornando-se impróprios para o uso;

e) Carga Perigosa:

1. Explosivos: produtos que produzem gases e calor em grande quantidade (ex: Nitroglicerina e Pólvora);

2. Gases Inflamáveis: aqueles que se espalham com bastante facilidade pelo ar (ex: Gás natural, butano, propano, Cloro e Amônia);

3. Líquidos Inflamáveis: produtos que, ao serem expostos a altas temperaturas, geram uma reação de combustão (ex: Combustíveis: Gasolina, Alcool e Óleo Diesel);

4. Sólidos Inflamáveis: aqueles que, quando entram em contato com a chama ou com atrito, tornam-se inflamáveis (ex: Enxofre);

5. Substâncias oxidantes e peróxidos orgânicos: produtos que liberam oxigênio, com potencialidade de causar incêndios (ex: Água Oxigenada);

6. Substâncias Tóxicas e/ou infectantes: Produtos químicos que são capazes de causar sérios danos à saúde, mesmo que em pequenas quantidades (ex: Pesticidas);

7. Material radioativo: Substâncias que liberam energias invisíveis, demandando equipamento especializado para serem detectadas (ex: Urânio, plutônio, césio);

8. Substâncias corrosivas: produtos que podem causar queimaduras quando em contato com a pele, tanto no seu estado líquido como no sólido (ex: Ácido Sulfúrico e Soda cáustica) e;

9. Substâncias e artigos perigosos diversos: materiais que não se enquadram nas demais categorias, mas capazes de causar danos (ex: Baterias de lítio).

f) Volumes Suspeitos: volumes aparentemente esquecidos ou abandonados em caixas, pacotes, mochilas, malas, entre outras formas, de conteúdo desconhecido.

Art. 3º. O Guarda-volumes é um serviço remunerado, fiscalizado e gerido pela Ceturb/

ES, por meio da Gerência de Terminal Rodoviário (GETRO) e, constitui-se em um espaço seguro de armazenamento ou depósito de volumes, geralmente bagagens, destinado aos usuários da Rodoviária de Vitória que necessitem guardar os seus pertences por um tempo determinado.

§1º O serviço de guarda-volumes será operado e explorado pela GETRO, por meio de sistema informatizado, podendo ser delegado total ou parcialmente a terceiros, a critério da mesma e, necessariamente, com a prévia autorização da Ceturb/ES, a quem competirá disciplinar as regras da pretendida delegação.

§2º Deverá funcionar ininterruptamente, por 7 (sete) dias na semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia, período de operação do Terminal Rodoviário.

§3º Em qualquer situação, a sistemática de operação e o preço do serviço serão determinados pela Ceturb/ES, obedecidos os dispositivos regulamentares.

§4º A classificação do volume se dará em função de suas dimensões - **A:** altura, **L:** largura e **P:** Profundidade (em cm) ou do somatório linear das mesmas (em cm) e; da massa (em Kg) do volume, prevalecendo a maior destas medidas na classificação e precificação do mesmo.

§5º As dimensões máximas de um volume único serão de A130 x L130 x P130 cm ou 390 cm lineares ou 50 Kg.

§6º A classificação do volume será dada pelos tamanhos descritos a seguir:

I. Pequeno: até A55 x L35 x P25 ou 115 cm lineares ou até 10 Kg;

II. Médio: até A65 x L45 x P30 cm ou 140 cm lineares ou até 23 Kg;

III. Grande: até A75 x L50 x P35 cm ou 160 cm lineares ou até 32 Kg, e;

IV. Extra Grande: até A130 x L130 x P130 cm ou 390 cm ou até 50 Kg;

§7º O valor da tarifa do serviço será estabelecido pela Ceturb/ES, de acordo com a sua classificação, e será corrigido anualmente.

§8º A tarifa do serviço corresponderá a um valor fixo, de acordo com a classificação do volume e dará direito ao depósito do volume por 24 (vinte e quatro) horas a partir do horário registrado no "Recibo de Depósito de Volume".

§9º O volume somente poderá ser armazenado após o pagamento antecipado da primeira diária.

§10º O "Recibo de Depósito de Volume" será emitido quando da entrada de volumes, em duas vias, sendo a 1ª via entregue ao usuário (portador do volume) e a 2ª via afixada no volume armazenado, no qual constará, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I. número de controle - identificador do depósito dos volumes;

II. data e hora da entrada;

III. nome do Operador;

IV. dados do Cliente: nome, documento de identificação e os meios de contato;

V. dados do(s) volume(s): classificação, local em que foi depositado inicialmente e a numeração

Vitória (ES), quarta-feira, 21 de Junho de 2023.

dos lacres nele(s) afixados;

- VI.** valor pago referente à primeira diária e;
- VII.** descrição das demais condições de guarda.

§11º Após a emissão do recibo, caberá a cobrança do valor devido, não sendo admitida a desistência pelo usuário sem o seu pagamento.

§12º O usuário é responsável pelo que declara à Ceturb/ES, quando da emissão do "Recibo de Depósito de Volume".

§13º Depois de guardados os volumes, não se poderá retirar ou acrescentar quaisquer volumes a estes, senão mediante o pagamento de nova diária.

§14º É terminantemente vedado o depósito de volumes contendo: carga perigosa; perecíveis ou deterioráveis; carga viva; armas de fogo, acessórios balísticos e munições; drogas, entorpecentes ou quaisquer outras substâncias ilegais.

§15º Caso o operador do setor suspeite que o volume depositado possa ser classificado no item anterior, a vigilância do Terminal Rodoviário deverá ser acionada imediatamente para abertura e verificação do conteúdo.

§16º Registrar-se-á por meio de Relatório, obrigatoriamente: a data e hora da abertura do volume; o nome dos responsáveis pela abertura e de todos os presentes no local; a relação dos pertences com descrição e quantidade encontradas no volume, e todas as demais informações pertinentes.

§17º O Relatório deverá ser assinado pelos responsáveis e, posteriormente, entregue à GETRO.

§18º Caso seja constatado que o volume corresponde aos critérios vedados por esta norma, caberá ao operador a adoção de todas as medidas necessárias, com o acionamento dos órgãos públicos competentes (PMES, Polícia Ambiental, etc.).

§19º O volume em desacordo, só será retirado pelo usuário após análise e autorização expressa do órgão competente *in loco*.

§20º Aos volumes em conformidade, que não forem retirados dentro do período de cobertura da primeira diária, passarão a contar novas diárias, a partir do primeiro minuto subsequente, cobráveis ao preço do dia vigente na sua retirada.

§21º Os volumes só poderão ser retirados após o devido pagamento das demais diárias pendentes, se houver, e com a apresentação do "Recibo de Depósito de Volume".

I. Subentende-se que qualquer pessoa que estiver em posse do "Recibo de Depósito de Volume" e do documento identificação do depositante, cujos dados conferirem com o registro no recibo afixado ao volume, está autorizada a retirar os volumes correspondentes ao mesmo, não sendo cabível qualquer tipo de indenização ao proprietário.

II. Em caso de extravio do "Recibo de Depósito de Volume", o usuário deverá apresentar documento de identidade oficial com foto, para que seja realizada a conferência dos dados impressos na 2ª via anexa

ao volume, caso em que, sendo as informações coincidentes, deverá prestar o "**Termo de Responsabilidade pela Perda do Comprovante de Depósito de Volume**", para a entrega e a devolução dos pertences.

III. Caso o usuário não tenha como se identificar por meio de documentos, por furto ou roubo dos mesmos, será necessária a apresentação de uma cópia do Boletim de Ocorrência em que conste os dados informados quando do depósito do volume, bem como o preenchimento do "**Termo de Responsabilidade pela Perda do Comprovante de Depósito de Volume**", para a entrega e a devolução dos pertences.

IV. Caso o usuário alegue não ter condições de arcar com o valor correspondente às diárias faltantes, quando da retirada dos volumes, por se encontrar em risco pessoal ou social - *tenha sido furtado, ou seja migrante, ou esteja em situação de rua, ou apresente deficiência mental e/ou intelectual, estando amparado ou não por Assistência Social* - a GETRO, considerando a situação de vulnerabilidade, poderá isentar o usuário da tarifa do serviço (guarda-volumes), por uma **única vez**, por CPF, mediante o atendimento e comprovação dos pré-requisitos estabelecidos para tal fim. Em caso de reincidência, não será concedida nova isenção;

§22º O prazo máximo para permanência do volume no setor de Guarda-Volumes é, impreterivelmente, de 60 (sessenta) dias, contados da entrada do volume.

I. Decorridos 30 (trinta) dias do depósito do volume, este será remanejado de prateleira, ocasião em que haverá a primeira tentativa de contato com o proprietário, conforme informações constantes no "Recibo de Depósito de Volume", reiterando-se ao usuário o prazo máximo permitido para a sua guarda, o que será relatado por escrito.

II. Decorridos outros 15 (quinze) dias desta primeira tentativa de contato, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias do depósito do volume, far-se-á nova tentativa de contato, nos termos do item anterior.

III. Alcançando o período máximo de guarda, conforme previsto no "Recibo de Depósito de Volume", ou seja, 60 (sessenta) dias corridos do depósito do volume, haverá a terceira e **última** tentativa de contato; e, concretizando-se ou não os contatos mencionados, os **volumes serão considerados como abandonados**, nos termos deste regulamento.

§23º Os volumes abandonados terão os seguintes encaminhamentos:

a) os documentos pessoais, conforme procedimento já adotado pela Ceturb/ES, serão encaminhados para a GEAUS (Gerência de Atendimento ao Usuário);

b) os valores em espécie, deverão ser recolhidos ao cofre da Ceturb/ES, em conta específica para este fim;

c) as malas, mochilas, bolsas, cases, valises, frascas e semelhantes serão encaminhados ao Batalhão de Ações com Cães da Polícia Militar do Espírito Santo (BAC/PMES), assim que formalizado o pedido;

d) os demais volumes, serão doados a instituições Filantrópicas previamente credenciadas na Ceturb/ES, indicadas, preferencialmente, pela GE AUS (Gerência de Atendimento ao Usuário).

§24º Em caso de dano, extravio ou perda do volume depositado no serviço de Guarda-Volumes, o usuário será indenizado pelo valor do volume, até o limite da quantia máxima prevista no "Recibo de Depósito de Volume", equivalente a 100 (cem) vezes o valor da diária correspondente ao mesmo.

Art. 4º. Os volumes encontrados nas dependências do Terminal Rodoviário de Vitória deverão ser entregues no setor de **Guarda-Volumes**;

§1º Ao serem entregues, o funcionário responsável pelo setor deverá inspecionar os volumes na presença da pessoa que fizer a entrega, e registrar no sistema próprio para este fim, ou, na falta deste, no "**Formulário de Achados e Perdidos**" (disponível no site da Ceturb/ES, no menu "Transporte Rodoviário Intermunicipal"), de forma a gerar um identificador que será afixado no volume possibilitando o melhor controle de entrada e alocação do mesmo, que deverá conter, no mínimo: a data, a hora e o local onde o volume foi encontrado; a data do registro e a quantidade de volumes; a descrição do volume e se há algum valor pecuniário (o mais detalhado possível de forma a permitir a identificação); os dados de quem o encontrou e/ou o entregou e do empregado que recebeu o volume.

§2º Nos casos em que o volume encontrado seja aparentemente suspeito, com potencial de causar riscos e/ou danos - carga perigosa; carga viva; armas de fogo, acessórios balísticos e munições; drogas; entorpecentes ou quaisquer outras substâncias ilegais, a vigilância do Terminal Rodoviário deverá ser acionada imediatamente, para que sejam tomadas por esta, juntamente com a equipe local, todas as medidas necessárias.

§3º Nos casos em que o volume encontrado possua informações que possibilite a identificação do proprietário, o operador do setor responsável (Guarda- volumes) deverá entrar em contato, com a finalidade de que seja providenciada a entrega.

§4º Nos casos em que o volume possua identificação das operadoras que prestam serviços na Rodoviária, o procedimento adotado será o encaminhamento do mesmo para a empresa responsável, para que esta faça a identificação e a posterior entrega ao seu cliente.

§5º A Ceturb/ES **não se responsabiliza** pelos objetos perdidos ou pelos objetos que vierem a se deteriorar em função do seu não acolhimento, nos casos em que a força proibitiva cause impedimento em seu recebimento.

§6º Após o registro, os volumes serão armazenados no setor de Guarda-volumes, em um espaço destinado a tal finalidade, fora do campo de visão de pessoa externa ao setor, em ambiente ser monitorado por câmeras de segurança.

§7º Em seguida, os volumes achados e perdidos passarão por uma avaliação de empregado da Ceturb/ES lotado na GETRO, preferencialmente do Supervisor de Operação Rodoviário, sendo, de acordo com análise realizada:

a) armazenados sob a guarda da GETRO, no setor de Guarda-volumes do Terminal Rodoviário de Vitória, por prazo não superior a **60 (sessenta) dias** da sua entrada;

b) descartados em caso de perecíveis ou deterioráveis;

c) encaminhados para as autoridades competentes: em caso de carga perigosa; carga viva; armas de fogo, acessórios balísticos e munições; drogas, entorpecentes ou quaisquer outras substâncias ilegais.

§8º Para a devolução do pertence perdido, o Requerente/Proprietário deverá contatar o setor de Guarda-volumes e informar sobre a data, a hora, o local onde o volume foi perdido e/ou esquecido, descrevendo-o da forma mais precisa possível, a ponto de ser possível a identificação do mesmo. Após o relato, o operador deverá buscar no sistema, no "**Formulário de Achados e Perdidos**" ou no espaço reservado aos volumes achados e perdidos, se há algum volume que coincida com as características descritas, o local, a data, o horário informados.

§9º Caso as informações sejam compatíveis, o proprietário deverá se identificar por meio de documento pessoal original com foto, endereço e telefone; preencher e assinar o "**Termo de Recebimento pelo Requerente**" (disponível no site da Ceturb/ES, no menu "Transporte Rodoviário Intermunicipal") e, após a entrega do mesmo, terá seu pertence devolvido.

§10º Caso não tenha condições de comparecer pessoalmente ao Terminal Rodoviário de Vitória para fazer a retirada do pertence, o proprietário deverá confeccionar uma PROCURAÇÃO para terceiro, com reconhecimento de firma em cartório, sendo obrigatório a este (Procurador) apresentar documento de identificação nos mesmos termos do parágrafo anterior.

§11º O horário de funcionamento para a retirada e entrega dos pertences será de segunda à sexta, no período de 08h às 17h, com exceção dos dias em que não haverá funcionamento do setor (ex: por motivo de feriado).

§12º Os volumes que não forem reclamados ou não retirados no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, serão considerados abandonados e encaminhados conforme previsto no §23º do art. 3º.

Art. 4º A Ceturb/ES zelará pelo cumprimento desta normativa, a fim de não permitir quaisquer práticas proibidas.

Art. 5º A abertura dos volumes a serem destinados à doação será realizada por um empregado da Ceturb/ES, preferencialmente o Supervisor Operacional Rodoviário, registrando-se em Relatório, que deverá conter: a data e hora da abertura do volume; o nome dos responsáveis pela abertura do volume e das testemunhas presentes; a relação dos objetos e pertences, com descrição e quantidade encontradas no volume.

§1º O Relatório deverá ser assinado pelos responsáveis da Ceturb/ES, pelas eventuais testemunhas e pelo Gestor da GETRO.

Vitória (ES), quarta-feira, 21 de Junho de 2023.

§2º O Relatório deverá ser guardado na administração, por, no mínimo, 12 (doze) meses.

Art. 6º Os casos omissos na presente normativa serão resolvidos pela Ceturb/ES, por meio da Gerência de Terminais Rodoviário - GETRO.

Art. 23. Esta Norma Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 20 de junho de 2023.

MARCOS BRUNO BASTOS
Diretor Presidente

Protocolo 1109922

AVISO DE SUSPENSÃO E REABERTURA DE PRAZO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

A CETURB/ES torna público que o Pregão Eletrônico nº 09/2023, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA OS TERMINAIS ADMINISTRADOS PELA CETURB/ES, PARA A SEDE DA EMPRESA E PARA A RODOVIÁRIA DE VITÓRIA, foi **SUSPENSO e REABRE** o prazo de publicação, **TRANSFERINDO** a data da sessão de disputa.

Data inicialmente prevista para realização do certame: 29/06/2023 às 14:00 horas.

Nova Data de Abertura: dia 13/07/2023 às 14:00h.

Início da Nova Sessão de Disputa: dia 13/07/2023 às 14:30 horas.

Motivo: **Readequação do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, em seu item 3, consequentemente readequando o valor máximo previsto no item 4.4 do edital.**

As empresas que não possuírem cadastro no sistema licitações-e do Banco do Brasil e desejarem participar do pregão, deverão comparecer a qualquer agência do banco para cadastrarem-se.

Os interessados poderão acessar o Edital por meio dos sites: www.ceturb.es.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações pelo telefone (27) 3232-4562 com a Sra. Neila Joelma Scalser Coimbra, de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h.

Neila Joelma Scalser Coimbra
Pregoeira

Protocolo 1109850

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

RESCISÃO CONTRATUAL

(Servidor DT)

Fica rescindido, na forma do inciso III, do Art. 14 da Lei Complementar nº 809, publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de setembro de 2015 e inciso III, Cláusula 8ª do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço entre AGERH e a servidora ANA LUIZA GRATEKI BARBOSA, da função inerente ao cargo de Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos - Engenharia Hidrológica, a partir de 11/06/2023.

Vitória/ES, 19 de junho de 2023.

FABIO AHNERT

Diretor Presidente - AGERH

Protocolo 1109650

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

RESUMO DA ORDEM DE SERVIÇO 008/2023 - Processo 2020-JQVX4

CONTRATANTE: INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

CONTRATADA: AGILVIX TERCEIRIZAÇÕES EIRELI.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 006/2021.

OBJETO: prestação de serviços comuns de engenharia inerentes à manutenção predial preventiva e corretiva de bens móveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 36ª MEDIÇÃO - SEDE do IEMA.

PERÍODO: 21/04/23 a 20/06/23.

VALOR: R\$ 8.283,37 (oito mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 41.201.18.122.205.1099, Fonte 0.271 - 000000, Fonte 0.271, Natureza de Despesa 3.3.90.39.16.

Em 20 de junho de 2023

Mariza Camileti Grillo

Diretora Administrativo e Financeiro
Respondendo

Protocolo 1109502

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2019

Processo nº 83697446

Contratante: INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA.

Contratada: SUDESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI.

Objeto: Prorrogação do prazo por mais 12 meses a contar de 06/07/2023.

Valor global: R\$ 600.348,38 (seiscentos mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos).

Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho 41.201.18.122.0800.2070 e 41.201.18.541.0205.4638, Fontes 1500 e 150100010, Elemento de Despesa 3.3.90.37.02. Cariacica/ES, 20 de junho de 2023.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA

Diretor Presidente - IEMA

Protocolo 1110262

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2023

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: Constitui objeto do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL** o **FORNECIMENTO DE TRANSFORMADOR PARA INSTALAÇÃO NA BARRAGEM DO RIO JUCU, DE MODO A ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO E PRESERVAÇÃO DOS DEMAIS COMPONENTES ELETRÔNICOS PRESENTES NA CONSTRUÇÃO.**